

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC**CONTRATO N.º 17/2017****PROCESSO SEI 0004524-60.2016.6.17.8000****PREGÃO N.º 22/17 - ELETRÔNICO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPONENTES E SISTEMAS MECÂNICOS, COM COBERTURA DE PEÇAS E INSUMOS, NOS SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES EIRELI - EPP., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.258.458/0001-69, com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 801, Sala 802, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio, Igor Souto do Espírito Santo, portador da carteira de identidade n.º 10.413.204-08 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 078.164.517-41, nos termos do ato constitutivo arquivado sob o n.º 26600137173, em 7/2/2017, na JUCEPE (doc. SEI n. 0527608).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2017, cuja contratação inicial foi assinada em 22/12/2017, considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – obras e serviços diversos da Seção de Manutenção /SEMAN (Doc. SEI n.º 1588581), o Parecer n.º 906/2021, o Pronunciamento n.º 950/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com autorização do Diretor Geral exarada em 03/11/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n.º 17/2017, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e no Parágrafo único da Cláusula Décima Primeira do Contrato acima referenciado.

1.2. **INCLUSÃO** da **Cláusula Vigésima Oitava** ao Contrato n.º 017/2017, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e **RENUMERAÇÃO** da “**Cláusula Vigésima Oitava**” “**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**” do Contrato n. 017/2017, que passa ser “**Cláusula Vigésima Nona**”, da “**Cláusula Vigésima Nona**” que passa ser “**Cláusula Trigésima**”, da “**Cláusula Trigésima**”, que passa a ser “**Cláusula Trigésima Primeira**”.

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de

segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, é de R\$ 22.112,74 (vinte e dois mil cento e doze reais e setenta e quatro centavos), a ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A (IBGE), nos termos do item 1.2. da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 167661- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Elemento – 3390.39.20 - OST - Pessoa Jurídica/ Manut. e Cons. de Bens Móveis de Outras Naturezas

Valor da Despesa - R\$ 22.112,74 (vinte e dois mil cento e doze reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES EIRELI – EPP

Igor Souto do Espírito Santo

Representante Legal

CPF/MF 078.164.517-41

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Wilson Sá Cavalcanti de Albuquerque Santana

CPF/MF 055.105.604-52



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SOUTO DO ESPÍRITO SANTO - CPF 078.164.517-41 - ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES EIRELI - EPP, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/11/2021, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SANTANA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/11/2021, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1673809** e o código CRC **B2902E96**.